



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.302 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores do Município de Quatis para a Legislatura com início em 1º de janeiro de 2025, é fixado nesta Lei, nos limites estabelecidos nos artigos 29, VI, “b” e VII, 29-A, § 1º, 37, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e no art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2025, subsídio mensal no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Quatis para a Legislatura com início em janeiro de 2025, é fixado no valor de R\$ 7.150,00 (sete mil e cento e cinquenta reais).

Art. 4º - O subsídio do Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Quatis para a Legislatura com início em janeiro de 2025, é fixado no valor de R\$ 6.825,00 (seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais).

Art. 5º - A ausência do Vereador a Sessão, sem justificativa legal, deverá ser descontada do valor do subsídio mensal, conforme legislação vigente.

Art. 6º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados na forma do art. 73-A, § 4º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - Não serão remuneradas às Sessões Extraordinárias, Solenes e Especiais.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias destinadas ao Poder Legislativo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Quatis, 01 de agosto de 2024.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal